



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 010/2023. DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº228/2023 - Data: de 30  
de novembro de 2023.

**Súmula:** Altera, suprime e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, de acordo com o artigo 46 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

**Art. 1º** O art. 15 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passa a vigorar com a seguinte redação

*“Art. 15 A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.”*

**Art. 2º** O art. 21, §4º, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 4º A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de dezembro do ano que encerra o respectivo mandato, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir do dia 1º de janeiro, podendo a data da eleição ser alterada por ato do Presidente da Câmara Municipal.”*

**Art. 3º** O art. 22 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22 – O mandato da Mesa Diretiva será de dois anos, permitida uma única reeleição ou recondução sucessiva de seus membros, para o mesmo cargo na respectiva Mesa Diretora.”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

*§ 1º A eleição para renovação da Mesa será realizada no dia 15 de dezembro, em sessão extraordinária, e a posse dos eleitos dar-se-á automaticamente a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente, podendo a data da eleição ser alterada por ato do Presidente da Câmara Municipal.*

*§ 2º Caberá uma única reeleição ou recondução dos membros da mesa, independentemente de os mandatos consecutivos se referirem à mesma legislatura.*

*§ 3º A vedação à reeleição ou recondução se aplica apenas ao mesmo cargo e não há impedimento para que integrante da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto.”*

**Art. 4º** Fica suprimido o parágrafo único do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passando o caput do artigo a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26 Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.”*

**Art. 5º** Fica alterado o inciso XII do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“XII- na ausência, por afastamento ou por renúncia do Vice-Prefeito, cumprirá ao Presidente do Legislativo substituir o Prefeito Municipal, em suas ausências, seja por motivo de força maior, por renúncia, cassação ou por viagens superiores a 15 (quinze) dias ao exterior.”*

**Art. 6º** Fica alterado o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 37 - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:*

*I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;*

*II - Fixar residência fora do Município;*

*III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador será o estabelecido no art. 5º do decreto-lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967.”

**Art. 7º** Fica acrescido o art. 37-A na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, com a seguinte redação:

*“Art.37-A - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, nos termos do decreto-lei n. 201/67, quando:*

*I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;*

*II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;*

*III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.*

*IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.*

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais.”



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Art. 8º** Fica alterado o caput do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com a seguinte redação:

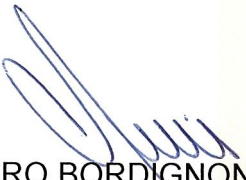
*“Art. 63 O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do território nacional por período superior a 15 (quinze) dias.”*

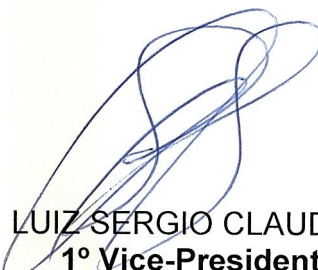
**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

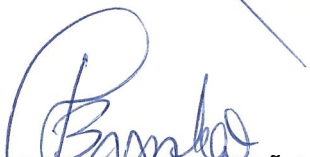
**Art. 10.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

### Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2023/2024

  
ALESANDRO BORDIGNON WEISS  
**Presidente**

  
LUIZ SERGIO CLAUDINO  
**1º Vice-Presidente**

  
JOSÉ CARLOS BRANDÃO  
**2º Vice-Presidente**

  
LEONARDO DE PAULA DIAS  
**1º Secretário**

  
JOSE CARLOS BERNARDES  
**2º Secretário**